

**VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG**

**PORTARIA 02/2019**

**ROBSON LUIZ ROSA LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, verificando a existência de disponibilidade financeira da importância de **R\$ 65.136,21 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos)**, mediante consulta do saldo da conta bancária 300.518-6, do BB, agência 1615-2, em nome de SETOR PÚBLICO DE BELO HORIZONTE, **apurado em 30 de novembro de 2019:**

**DETERMINA:**

**A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS QUE SERÃO DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES PÚBLICAS OU**

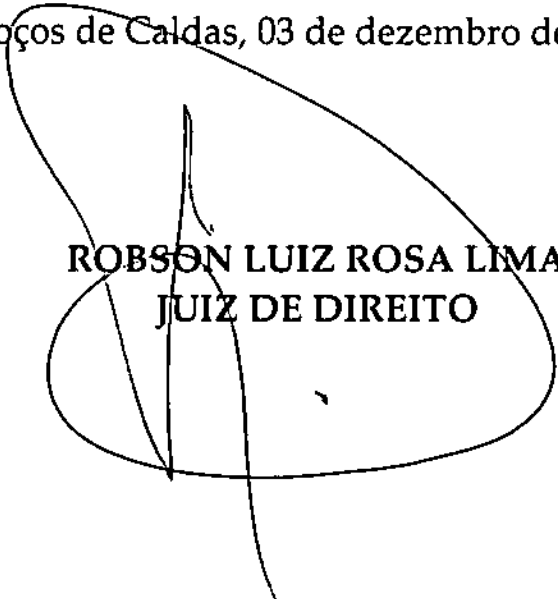
PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, PREVIAMENTE  
CADASTRADOS JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

O saldo que será disponibilizado para o repasse aos beneficiários selecionados é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o valor de R\$5.136,21 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos) como reserva de contingência para devolução de eventuais depósitos e fianças realizados por equívoco.

Determino a autuação da presente Portaria em autos próprios.

Edital com as regras para apresentação, seleção dos projetos e prestação de contas será publicado imediatamente, na conformidade com a Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, com o Provimento Conjunto nº 27/2013 (Anexo III) e com a Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que são parte integrante do procedimento e a ele deverão ser fisicamente encartados.

Poços de Caldas, 03 de dezembro de 2019.



ROBSON LUIZ ROSA LIMA  
JUIZ DE DIREITO

[1]



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau**

**VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG**

**EDITAL 01/2019**

**ROBSON LUIZ ROSA LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina as normas gerais da Resolução nº 154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27/TJMG – ECGJMG/2013, em consonância com Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva final.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

1.2. O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá três etapas distintas: o cadastramento prévio que trata esse edital, a apresentação e a escolha dos projetos que será regulado por instrumento normativo distinto que será brevemente publicado e finalmente o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

1.3. O presente edital é composto por quatro anexos, a saber: formulário a ser preenchido pelas entidades interessadas no cadastramento prévio (Anexo I); Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (Anexo II), Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG nº 27/2013 (Anexo III) e Portaria nº 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (Anexo IV).

### 2. DO CADASTRAMENTO

2.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo III) e apresentar pedido de cadastramento à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, Fórum, Rua Pernambuco, 707 – sala 21, – Centro – Poços de Caldas, no período de 09 de dezembro de 2019 à 20 de janeiro

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'P' inicial e uma linha decorativa curva.

[3]



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

de 2020, no horário de 12 h às 18 h.

2.2. O pedido de cadastro deverá:

I – estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II – indicar a área territorial de atuação da entidade.

Parágrafo único.

2.3. Para a inclusão no cadastro, as entidades deverão anexar a seguinte documentação:

I – formulário devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I do presente edital;

II – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e inexistência de objetivo lucrativo;

III – comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V – cópia de título de utilidade pública Municipal, Estadual ou Federal, caso existente;

VI – certidão negativa de Débitos relativos a Créditos

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva inicial.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União  
(<https://lidg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  
(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

VIII – certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ([http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos\\_online/consulta\\_crf.asp](http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/consulta_crf.asp));

IX – certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais  
([http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao\\_debitos](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos));

X – certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

### 3. DA ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CADASTRO

3.1. Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o Escrivão da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas autuará os pedidos em procedimento único e expedirá certidão indicando quantos pedidos de cadastramento foram apresentados e quais atendem ou não as exigências do item 2 deste edital.

3.2. Expedida a certidão referida no item 3.1, os autos serão remetidos à conclusão para o Juiz da Execução que julgará os pedidos de cadastramentos.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Juiz da Execução, feita com uma caneta escura sobre o papel.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

3.3. Será indeferido o cadastro de entidades que não atenderem integralmente às exigências do item 2 do presente edital.

3.4. O cadastro deferido da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano, contados da decisão de deferimento.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Da decisão que julgar os pedidos de cadastro deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

4.2. Os documentos referentes às entidades cujo cadastro for indeferido serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

4.3. A documentação relativa às entidades cujo cadastramento for deferido será parte integrante dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade cadastrada.

4.4. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto a Secretaria da Vara de Execuções Penais da Comarca de Poços de Caldas/MG.

4.5. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva final.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

relacionadas ao cadastramento, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

4.6. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.

4.7. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

4.8. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

4.9. As entidades que tenham endereço eletrônico cadastrado na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas serão comunicadas do Edital via e-mail.

Poços de Caldas, 03 de dezembro de 2019.

ROBSON LUIZ ROSA LIMA  
JUIZ DE DIREITO

[1]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS  
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG

EDITAL 01/2019

ROBSON LUIZ ROSA LIMA, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL A CIDADANIA, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A ÁREAS VITAIS DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE SE SUBORDINA AS NORMAS GERAIS DA RESOLUÇÃO Nº 154/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 27/2013 TJMG - ECGJ, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 4.994/2017 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e uma forma ovalada característica.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a primeira seleção pública do ano de 2019, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, em especial que promovam melhoria do sistema prisional, ressocialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário de Poços de Caldas, bem como que propiciem a melhoria da segurança pública na Comarca de Poços de Caldas.

### 2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à cidadania, segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades, que prestem serviços de maior relevância social e que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

2.2. Terão prioridade na seleção e no repasse dos recursos públicos descritos neste Edital as instituições que apresentem projetos destinados à manutenção e recuperação das dependências das unidades prisionais da Comarca de Poços de Caldas, à abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas, à melhoria das condições de abrigo para custodiados do sistema carcerário, melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local e na segurança pública em geral.

### 3. DAS VEDAÇÕES A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV – para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'V' inicial e traços fluidos e entrelaçados.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

3.2. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

3.3. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades mencionadas no item 2.1 deste Edital, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I – cadastramento prévio das entidades, cujo Edital já foi publicado;

II – habilitação e seleção (escolha) dos projetos;

III – prestação de contas dos valores recebidos

### 4. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada e um traço horizontal, circundada por uma linha curva que se fecha no topo.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

4.1. Para o cadastramento as entidades interessadas deverão observar as regras estatuídas no Edital nº 01/2019, da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas.

### 5. DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

5.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 (Anexo III) e HABILITAR seus projetos junto à Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, Fórum, Rua Pernambuco, 707 – sala 21, – Centro – Poços de Caldas, no período de 09 de dezembro de 2019 à 20 de janeiro de 2020, no horário de 12 h às 18 h.

5.2. O pedido de habilitação conterà e será instruído:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste item. Fica salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas;

III – a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'D' inicial e um traço decorativo que se estende para a direita.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

IV - deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

- a) o valor total;
- b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto; qual a melhoria das condições estruturais dos estabelecimentos penais a que se propõe; se ocorrerá abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas; qual a melhoria das condições de abrigo para custodiados e qual melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local ou do sistema de segurança pública na Comarca;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- d) o cronograma de execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'A' inicial e um traço decorativo que se estende para a direita.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

i) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

5.3. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.4. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5.5. Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

5.6. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

5.7. Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem

Assinatura manuscrita, provavelmente de um juiz ou servidor público, feita com uma caneta escura. A assinatura é fluida e abstrata, com uma longa traçada horizontal no final.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

### 6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado através da Portaria nº 02/2019.

6.2. Em seguida a escritã da Vara de Execuções Criminais verificará se as entidades que habilitaram projetos promoveram o cadastramento prévio previsto no Edital 01/2019 e se obtiveram deferimento e lavrará certidão circunstanciada.

6.3. A apreciação do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos será efetuada por comissão multidisciplinar criada especialmente para esse fim, que será presidida pelo Juiz Titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas e que poderá ter como membros:

I – O Promotor de Justiça da Vara de Execuções Criminais,  
Dr. Glaucir Antunes Modesto;

II – O Defensor Público, Dr. Leonardo César Mateus;

III – As Assistentes Sociais deste Juízo;

IV – um membro do Conselho da Comunidade, a ser indicado pelo presidente da entidade que esteja participando da seleção.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Juiz Titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Poços de Caldas, realizada com uma caneta escura.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

6.4. A comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

6.5. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

6.6. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 2.2 deste Edital.

6.7. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

6.8. A decisão do contemplado, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

6.9. Poderá o juiz ou a comissão realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'P' e um traço decorativo que se estende para a direita.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

6.10. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.11. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal finalizada por um círculo.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

**Parágrafo Único:** Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pela Vara de Execuções Penais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho da Comunidade em Execução Penal da Comarca de Poços de Caldas, quando não for ele o beneficiário dos recursos, durante todo o período de execução.

7.2. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. Diante da justificativa, o juiz poderá:

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra inicial maiúscula estilizada e fluida, seguida por traços menos definidos.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

- a) a devolução do montante repassado;
- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro.

7.4. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

7.5. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de 60 dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

8.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJMG.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva final.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);

II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – Contadoria

II - da Defensoria Pública;

III – do Ministério Público;

Assinatura manuscrita em tinta preta, caracterizada por um traço inicial longo e curvo que se fecha no final, com uma vertical e uma horizontal adicionais.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### IV – do Juiz de Direito.

8.4. A Defensoria Pública, o Ministério Público e o Juiz da Execução poderão se valer de parecer emitido pela contadoria do juízo, pela equipe técnica da Defensoria ou do Ministério Público para proceder a análise técnica sobre a prestação de contas.

8.5. O parecer previsto no item 8.4 deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

8.6. O Juiz da Execução, após manifestação da Contadoria, da Defensoria Pública e do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande letra inicial, provavelmente 'B'.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

8.7. Determinada diligência pelo juiz, o escrivão da Vara de Execuções Criminais intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

8.8. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.9. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/ECGJMG nº 27, de 2013.

8.10. Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão da VEC, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'P' estilizada e fluida, com uma longa horizontal superior e uma curva fechada na base.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

8.11. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

8.12. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.13. Julgadas não apresentadas as contas, ao escrivão da VEC, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

8.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva final.



## **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau**

**8.15.** Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 9.3 e seguintes deste Edital.

**8.16.** A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Os documentos referentes às entidades não beneficiadas serão restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

**9.2.** As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

**9.3.** As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

**9.4.** Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

**9.5.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Ministério Público e a Defensoria Pública.

**9.6.** O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra inicial maiúscula estilizada seguida de uma linha fluida que se fecha em um círculo, com uma pequena vertical no final.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

9.7. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

9.8. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Poços de Caldas, 03 de dezembro de 2019.

**ROBSON LUIZ ROSA LIMA**  
**JUIZ DE DIREITO**